

Portaria Nº 011/2011

“Dispõe Sobre a Conciliação dos Valores Contábeis do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no exercício de 2011”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade desta Câmara Municipal que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço desta Câmara com a avaliação realizada pela comissão instituída para esse fim.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2011 deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

§ 3º - Os cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.

Art. 2º - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço da Câmara sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

Art. 3º - Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 4º - Ficam cancelados por **prescrição**, de acordo com o Decreto 20.910/32 e com o Decreto-Lei 4.597/42. Os empenhos a baixo relacionados.

Número / Exercício	Credor	Valor Anulado
0211/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 162,03
0253/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 166,49
0307/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 136,97
0470/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 77,76
0530/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 216,35
0600/2001	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 183,59
0298/2001	S A Estado de Minas UAI	R\$ 32,50
0299/2001	S A Estado de Minas UAI	R\$ 32,50
0414/2001	S A Estado de Minas UAI	R\$ 19,90
0472/2001	S A Estado de Minas UAI	R\$ 19,90
0347/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
0396/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
0455/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
0510/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
0563/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
0669/2001	IPSEMG – Inst. Prev. Serv. E. de Minas Gerais	R\$ 90,80
TOTAL DO EXERCÍCIO 2001		R\$1.592,79
0001/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 33,25
0192/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 20,91
0219/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 51,91
0264/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 82,44
0277/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 32,93
0319/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 58,17
0407/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 71,97
0443/2002	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 77,59
TOTAL DO EXERCÍCIO 2002		R\$ 429,17

0003/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$ 48,65
0019/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$16,29
0047/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$57,21
0067/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$98,45
0090/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$47,12
0135/2003	Embratel –Empresa Brasileira de Telecomunicações	R\$13,23
0207/2003	Intelig Telecomunicações LTDA	R\$467,22
0230/2003	Intelig Telecomunicações LTDA	R\$176,08
TOTAL DO EXERCÍCIO 2003		R\$ 924,25
0002/2004	Intelig Telecomunicações LTDA	R\$ 118,32
0014/2004	Intelig Telecomunicações LTDA	55,37
0082/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	722,10
0096/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0123/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0135/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0155/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0159/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0181/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
0192/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 363,30
0193/2004	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 838,90
TOTAL DO EXERCÍCIO 2004		R\$ 7.131,39
0452/2006	Judite Luiza Silva Ribas - ME	R\$ 115,80
TOTAL DO EXERCÍCIO 2006		R\$ 115,80
0402/2008	Telemar Norte Leste S/A	R\$ 8,93
TOTAL DO EXERCÍCIO 2008		R\$ 8,93
TOTAL CANCELADO CONFORME Art. 4º		R\$ 10.202,33

Art. 5º Ficam cancelados os valores Inscritos em, Devedores Diversos, a baixo relacionados, por estarem compensados junto ao parcelamento de débitos do município com o INSS.

INSS C/Salário Família, Valor.....R\$ 1.916,71

INSS C/Salário Maternidade, ValorR\$ 849,72

TotalR\$ 2.766,43

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 22 de Dezembro de 2011.



Presidente da Câmara Municipal

Juscelino Miranda Costa